

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia, Obras
Públicas, Planeamento e Habitação
Deputado Afonso Oliveira
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249 – 068 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	Antecedente	N/ Referência	Data
			S/22/78157	11.11.2022

Assunto: Projeto de Lei n.º 324/XV/1.^a
Parecer do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP

Em resposta à solicitação de V. Ex.^a relativamente ao Projeto de Lei n.º 324/XV/1.^a (PSD) que «Estabelece o regime de subsídio aplicável à cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e Madeira e entre estas e o Continente», considera-se que a proposta deveria ser fortalecida, com a existência de estudos ou mesmo projetos piloto no sentido de suportar de forma fundamentada o modelo de subsídio apresentado.

Não obstante, identificaram-se algumas situações que suscitaram os seguintes comentários:

1. O Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, estabelece no seu artigo 5.º um regime especial dos transportes regulares de carga geral ou contentorizada entre o continente e as Regiões Autónomas, para garantir o abastecimento regular das ilhas das Regiões Autónomas, impondo obrigações de serviço público. Estes transportes não têm qualquer custo para o erário público.
2. O Projeto de Lei (PL) visa a subsídio dos transportes regulares enquadrados no citado artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2006, por conseguinte o artigo 1.º do PL necessita de adequação, dado o sentido lato do termo cabotagem marítima.
3. No artigo 2.º do PL a definição de cabotagem insular deve ser a do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2006, inscrevendo a Região Autónoma da Madeira.
4. No artigo 4.º/1 sugere-se a referência ao Decreto-Lei n.º 7/2006, com a inclusão do texto sublinhado «*Os armadores nacionais e comunitários que efetuem transportes regulares de carga geral ou contentorizada entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, devem ainda satisfazer (...)».*
5. No artigo 5.º, relativo ao subsídio à exploração, estão previstas métricas comparativas que têm, aparentemente, alguma inspiração na tarifa equivalente rodoviária (*Road Equivalent Tariff*) mas revestem-se de maior complexidade, suscitando questões de natureza diversa.

6. A métrica comparativa prevista no artigo 5.º/3 encontra-se demarcada e pretende igualar o custo do transporte de ilha para ilha ao custo que se aplicaria em Portugal continental, para a mesma distância em modo terrestre. Já a métrica comparativa constante no art.5.º/2 causa incertezas. Com efeito, não existindo outras premissas para além da referência ser o porto de Lisboa e o ponto mais afastado em território continental a partir daquele porto, tal poderá provocar uma desregulação no mercado pois os fretes mais elevados, para a mesma carga e distância, poderão ser objeto de maior subsídição.
7. No que diz respeito às métricas propostas, fica a questão sobre qual a métrica a utilizar quando um navio, no seu itinerário, faz escala na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores.
8. Ainda relativamente ao artigo 5.º, no que se refere ao montante global indicado, é relevante perceber como foi alcançado o valor 50 milhões de euros, para inscrição anual no Orçamento de Estado, atualizável.
9. Em relação ao pagamento do subsídio à exploração, não é indicado um prazo, uma data, para o efeito. E sobre este, questiona-se como ou quando é que a subsídição se repercute no custo do transporte, pois o frete é devido no ato da emissão do Conhecimento de Embarque.

Tendo em atenção as atribuições e competências da entidade reguladora setorial, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, seria de verificar a intervenção daquela Autoridade nesta temática.

Quanto aos apoios financeiros, há a necessidade imperativa do cumprimento escrupuloso das normas comunitárias sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

**João Jesus
Caetano**  Assinado de forma digital
por João Jesus Caetano
Dados: 2022.11.12
08:52:07 Z

João Jesus Caetano